



ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO NA ODONTOLOGIA SUPLEMENTAR

O Conselho Federal de Odontologia trabalha já há algum tempo com as demandas apresentadas e observadas nos conselhos regionais de odontologia nos estados e/ou diretamente, agora busca orientar seus inscritos neste guia que fará parte de um manual de boas práticas da saúde suplementar, a ser editado.

A Lei Federal nº 13.874/2019, da Liberdade Econômica, determina as regras que devem nortear o contrato entre Prestador e a Operadora.

O contrato é normatizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS através da Lei Federal nº 9.961/2.000, artigo 4º, inciso II e pela Lei Federal nº 9.656/98, artigo 17-A.

A ANS regulamenta a contratualização entre prestadores não hospitalares e operadoras através das Resoluções Normativas nº 503/2022 e 567/2022.

O artigo 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 503/ANS/2022, dispõe que são vedadas quaisquer exigências que infrinjam o Código de Ética das profissões regulamentadas da saúde.

Com o objetivo de orientar o cirurgião dentista prestador de serviços odontológicos a analisar de forma objetiva e detalhada se o contrato de credenciamento junto à uma operadora de plano de saúde odontológico atende requisitos da boa prática da odontologia, apresentamos alguns pontos importantes a serem observados na celebração do contrato.

1. Inscrições Exigidas: Checagem da regularidade da operadora: inscrição no CRO e registro na ANS (artigos 8º e 9º, inciso XVI do CEO e artigo 8º § 1º da Lei nº 9.656/98), assim como o cirurgião-dentista / clinica devem também estar regulares junto ao CRO e órgãos necessários.

2. Fotografia: A fotografia não faz parte do rol mínimo de procedimentos previstos no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/ANS/2021, portanto, não possui cobertura assistencial obrigatória, como a radiografia.

A fotografia está presente na TUSS (Terminologia Unificada na Saúde Suplementar), portanto é um procedimento previsto, mas que deve estar inserido em contrato, inclusive no Manual do Credenciado, com o valor a ser remunerado ao prestador.

3. Radiografia: (administrativo, clínico, diagnóstico, comprovação): A radiografia tem finalidade clínica, administrativa e pericial. As radiografias devem apresentar as seguintes características:

- a- Densidade: Se refere à luminosidade da imagem, ou seja, ao seu enegrecimento global;
- b- Contraste: É a diferença de densidade entre duas regiões adjacentes;
- c- Latitude: É a habilidade de mostrar vários tons de cinza;

- d- Resolução espacial: É a habilidade de mostrar detalhes finos.
e- Nitidez: Se refere a quão borradas são apresentadas as bordas das estruturas.
f- Distorção: É a deformação do tamanho ou do formato do objeto.
g- Ruído: É variação randômica da densidade de fundo.

- A radiografia tipo bite-wing, oclusal, panorâmica e periapical (inclusive exame radiodôntico) fazem parte do rol de procedimentos mínimos, presente no anexo I da Resolução Normativa nº465/ANS/2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Regulação Assistencial.

4. Glosas e Recursos de Glosas: Os códigos de glosas estão descritos na Tabela 38 da TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar). Temos os seguintes tipos de glosas:

- a) Glosa Administrativa: Quando acontecem erros no preenchimento da GTO (Guia de Tratamento Odontológico) em datas, códigos, assinaturas, ou seja, erros que comprometem a troca de informações entre a operadora e a ANS.
- b) Glosa Técnica: Quando o auditor verifica que o procedimento foi executado não cumprindo com a técnica adequada à boa prática.
- c) Glosa Retroativa: Quando um procedimento é pago e é posteriormente verificada pela auditoria inconsistência após esse pagamento.
Está regulamentado pela ANS (Resolução Normativa nº 503/ANS/2022, artigo 13º) que o prazo para contestação da glosa deve ser igual ao prazo acordado para resposta da operadora, ou seja, no contrato deve estar especificado que, quando a operadora glosar um procedimento, deve informar o prazo para contestação pelo prestador, e que este deve ser igual na resposta da contestação pela operadora.

5. Tempo médio de repetição de atendimento: Existe uma variação do intervalo de tempo autorizado para repetição de procedimentos de acordo com a especialidade ou não do credenciado. Há critérios contidos no contrato para reajustes anuais, tais como limitar a quantidade de procedimentos por paciente e a quantidade de glosas administrativas e técnicas que configuram infração ética e infração junto à ANS.

6. Garantia de procedimentos/carência: Verificar no contrato o tempo de carência por especialidade.

Importante preencher o Prontuário, especialmente TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) e, em cada procedimento executado informar o beneficiário dos cuidados na manutenção da saúde e do procedimento.

7. Reajustes: De acordo com a Resolução nº 512/2022/ANS, baseada na Lei Federal nº 9.656/98, o índice utilizado pela operadora nos reajustes dos contratos é o IPCA, e deve ser aplicado na data do aniversário do contrato.

O valor deve corresponder ao acumulado nos 12 meses anteriores à data de aniversário, considerando a última competência divulgada oficialmente pelo IBGE.

Isso se não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação de 90 dias a partir do primeiro dia de janeiro do ano corrente.

8. Renovação/Rescisão do contrato: No contrato devem estar expressos os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão.

No caso de renovação ou rescisão, o prestador ou a operadora deve notificar a outra parte formalmente, e um mesmo prazo deve ser estabelecido para ambas as partes para cumprimento da ação.

O prestador, quando da rescisão, deve informar, através de laudo, ao responsável técnico da operadora, os pacientes que se encontram em tratamento, com as informações necessárias para sua continuidade.

O prestador deve informar, também, aos beneficiários que estão em tratamento, da interrupção do tratamento.

9. Protocolo de procedimentos: No contrato deve estar contida toda a rotina operacional para autorização de procedimentos, inclusive os prazos para resposta às solicitações destes procedimentos.

Caso haja negativa da autorização, ela deve ser fundamentada, ou seja, a auditoria deve justificar a negativa utilizando os códigos da tabela 38 do padrão TISS. (glosa prévia).

Existem procedimentos que são agrupados em pacotes. A soma dos procedimentos do pacote não pode ser inferior à soma dos procedimentos em separado.

10. Negociação: Cabe a cada cirurgião dentista de forma individualizada mediante os parâmetros de localização, estrutura, equipamentos, qualificação profissional a negociação dos valores contratualizados.

11. Fator de qualidade para reajuste (Resolução N° 503/ANS/2022): Critérios contidos no contrato para reajuste anual como limitar a quantidade de procedimentos por paciente e a quantidade de glosas administrativas e técnicas configura infração ética no CRO e infração junto à ANS.

12. Prontuário/GTO: O preenchimento correto do prontuário protege o prestador contra processos judiciais de pacientes, e processo ético junto ao CRO.

- O cirurgião-dentista é responsável pela guarda do prontuário, conforme o artigo 18, inciso I do Código de Ética Odontológica.
- O prontuário deve ser mantido em arquivo próprio, assegurando cópias e acesso ao paciente sempre que solicitados.

13. Documentação diagnóstica (exames complementares, ultrassom, ressonância, TC e exames laboratoriais): São de prerrogativas do CD de acordo com a artigo 4º, inciso I, RN 465/ANS e artigo 6º da Lei nº 5.081/66 inciso II – prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



14. Abrangência das especialidades: Artigo 6º, inciso I da Lei nº 5.081/66 - praticar todos os atos pertinentes à odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

Atentando a esse artigo da Lei, todo e qualquer cirurgião dentista tem a prerrogativa da negociação junto às operadoras no ato da assinatura do contrato, valorizando sempre suas habilidades, qualidades e certificações.

